



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 001/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual de 4,48% (*quarto vírgula quarenta e oito por cento*), aos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

*Parágrafo único.* Aplica-se referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011.

**Art. 2º** O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir do mês de janeiro de 2020, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, considerando de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 16 de janeiro de 2020.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Vereador Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

**Vereador Marcos Roberto Menin**  
*1º Secretário*

**Vereador Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-Presidente*

**Vereador Valdecir J. Santos (Mendonça)**  
*2º Secretário*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 001/2020**, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta cumprir com os direitos garantidos aos servidores e vereadores desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL ANUAL** de seus vencimentos e subsídios, respectivamente, em 4,48% (*quarto vírgula quarenta e oito por cento*), equivalente à inflação medida pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

**O REAJUSTE** está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Cumprir enfatizar a Lei Municipal Nº. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Observa-se ainda o disposto na Lei 2003/2012, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores, qual traz em seu artigo 4º que os subsídios serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 16 de janeiro de 2020.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Vereador Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

**Vereador Marcos Roberto Menin**  
*1º Secretário*

**Vereador Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-Presidente*

**Vereador Valdecir J. Santos (Mendonça)**  
*2º Secretário*